



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

- LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2001 -

“Concede isenção de ISSQN ao contribuinte autônomo portador de deficiência física”.

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 173-A na Lei Complementar nº 25, de 19 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

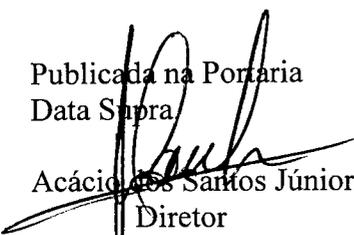
“Art. 173-A Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os contribuintes autônomos portadores de deficiência física, observados os dispositivos regulamentados por decreto”. (AC)

Art.2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Junho de 2.001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente

Publicada na Portaria
Data Supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor